# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série – Número 22

Quinta-feira, 31 de Agosto de 1978

### **SUMÁRIO**

# MINISTRO DA REPÚBLICA

#### Despacho de 1 de Agosto de 1978:

De delegação do Ministro da República da Região Autónoma da Madeira no chefe do Gabinete, Dr. José Mário Pereira Marques de Andrade, da competência que a lei lhe confere para autorizar despesas com aquisições de materiais até ao montante de 40 000\$.

#### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Regional n.º 27/78/M:

Cria a empresa pública Saneamento Básico da Região da Madeira, E. P. abreviadamente designada por Sabam.

# Decreto Regional n.º 28/78/M:

Estabelece o funcionamento da rede escolar — Participação dos órgãos autárquicos.

# Resolução n.º 1/78/M:

Designa para membro da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas o Dr. Manuel Filipe Correia de Jesus.

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

# Portaria n.º 80/78:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira

# SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANCAS

# Portaria n.º 75/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira

# Portaria n.º 79/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira

# SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria n.º 77/78:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira

# SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Portaria n.º 78/78:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA

# Despacho de 1 de Agosto de 1978

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968, delego no chefe do meu Gabinete, Dr. José Mário Pereira Marques de Andrade, a competência que a lei me confere para autorizar despesas com aquisições de materiais até ao montante de 40 000\$ e despesas referidas na alínea d), n.º 1, do artigo 5.º do mesmo diploma legal até 10 000\$.

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, 1 de Agosto de 1978.

— O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 27/78/M de 22 de Agosto

O problema da saneamento básico a nível re-

gional tem constituído preocupação do Governo Regional, que a ele tem dedicado a maior atenção, face às graves carências existentes neste sector.

As linhas gerais de uma política nacional de saneamento básico foram definidas pela Resolução do Conselho de Ministros de 23 de Janeiro de 1976, competindo ao Governo Regional a delimitação da Região de Saneamento Básico da Madeira.

A tradicional atribuição às autarquias locais dos serviços de captação e abastecimento de água, drenagem e depuração de águas residuais, recolha, tratamento e destino final dos lixos constitui, pela pulverização por entidades gestoras e consequente incapacidade técnica e financeira, solução inadequada para o problema.

É, assim, fundamental a criação de uma única região de saneamento básico que abranja a totalidade do território da Madeira e Porto Santo, conferindo a uma só entidade a responsabilidade da gestão daqueles serviços, princípio este que mereceu a concordância das câmaras municipais da Região.

É evidente a vantagem de a entidade gestora assumir a forma de empresa pública, em razão da necessidade de harmonizar a eficiência e qualidade dos serviços que se pretende atingir com o interesse eminentemente colectivo dos mesmos e a rentabilidade dos empreendimentos.

A presente empresa garantirá uma eficiência e responsabilidade técnica que se mostram necessárias para a concretização dos programas na área do saneamento básico.

A tutela desta empresa, agora criada, fica cometida à Secretaria do Equipamento Social.

O funcionamento efectivo da referida empresa pública exige uma prévia inventariação dos patrimónios relativos aos sistemas de águas, esgotos e lixo na titularidade das entidades gestoras do sector e a realização do cadastro do pessoal presentemente afecto ao saneamento básico, com vista à sua integração na mesma empresa pública. Para esse efeito e definição do seu estatuto é criada transitoriamente a Comissão Instaladora da Empresa Pública de Saneamento Básico da Região da Madeira, E. P., abreviadamente designada Sabam.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

# CAPÍTULO I

Artigo 1.º — É criada a empresa pública Saneamento Básico da Região da Madeira, E. P., abreviadamente designada por Sabam. Art.º 2.º — A Sabam é uma empresa pública com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art.º 3.º — A empresa reger-se-á pela legislação relativa às empresas públicas, pelos diplomas específicos do seu sector de actividade e por estatuto próprio a aprovar pela Assembleia Regional, segundo proposta do Governo Regional.

#### CAPÍTULO II

Art.º 4.º — A Sabam tem a sua sede na cidade do Funchal.

Art.º 5.º — Constituem objecto da Sabam: a prestação de serviços de captação e abastecimento de águas potáveis, de drenagem de esgotos e depuração das águas residuais, remoção, tratamento e destino final dos lixos, em ordem à satisfação das exigências de higiene, salubridade, limpeza e bem-estar e consequente promoção sócio-económica e higio-sanitária das populações que integram no seu âmbito a Região de Saneamento Básico da Madeira.

Art.º 6.º — Os serviços referidos no artigo anterior são explorados em regime de exclusivo, sem prejuízo de a Sabam poder contratar, a título transitório e em parte ou partes determinadas do território onde exerce a sua actividade, a prestação por qualquer outra entidade pública ou privada de um ou mais serviços dos que integram o seu objecto.

# CAPÍTULO III

Art.º 7.º — O património inicial da Sabam é formado:

- a) Pelos bens e direitos afectos ou pertencentes às entidades, até agora gestoras do saneamento básico, abrangidas pela área geográfica da Região de Saneamento Básico da Madeira;
- b) Pelas obrigações, ónus ou encargos assumidos pelas entidades referidas na alínea anterior, na pressecução de finalidades conexas com o saneamento básico;
- c) Por quaisquer outras infra-estruturas ou equipamentos de saneamento básico explorados por entidades públicas ou de propriedade destas;
- d) Pelas redes de águas pluviais, quando se-

parativas, definindo-se nos estatutos da empresa quais as entidades que comparticiparão o financiamento da sua execução e conservação.

- Art.º 8.º É transmitida para a Sabam a titularidade dos valores patrimoniais referidos no artigo anterior.
- Art.º 9.º 1 Os bens a que se refere o artigo anterior serão entregues à Sabam pelas entidades transmitentes, lavrando-se os competentes autos de entrega, nos quais serão os mesmos devidamente especificados, devendo referir-se, quanto aos prédios, a sua situação, confrontações, ou numeração policial, inscrição na matriz, números de descrição na conservatória ou referência à sua omissão, além de quaisquer outros elementos que possam interessar à sua melhor identificação e que constem do inventário a que se refere o artigo 10.º deste diploma.
- 2 O auto de entrega, além de marcar a data da transmissão, por si só, é título suficiente para se efectuarem nas conservatórias dos registos prediais as competentes inscrições.
- 3 Às transmissões a que se refere este diploma não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Código do Registo Predial, nem no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

# CAPÍTULO IV

- Art.º 10.º A integração dos serviços concelhios de saneamento básico na Sabam, o inventário do património e o cadastro do pessoal a transferir deverão estar concluídos no prazo máximo de um ano a contar da data da tomada de posse da comissão instaladora.
- Art.º 11.º Durante o prazo referido no artigo precedente, o funcionamento dos diversos serviços será assegurado pelas câmaras municipais e outras entidades ou organismos actuando no âmbito da Sabam.

# CAPÍTULO V

Art.º 12.º — À Sabam são conferidas as prerrogativas de direito público e outros privilégios que, no domínio do saneamento básico, se acharem atribuídos às câmaras municipais ou outras entidades públicas.

- Art.º 13.º São especificamente atribuídos à Sabam os seguintes poderes:
  - a) A requisição temporária de origens de água, em situação de excepcional gravidade, mediante o pagamento de justa indemnização;
  - b) De impor a ligação às infraestruturas que forem sendo criadas, substituindo-se aos particulares nos termos da legislação em vigor;
  - c) De estabelecer restrições ao lançamento de resídios nas redes públicas de esgoto, por unidades comerciais e industriais;
  - d) De fiscalização e aplicação de multas, nos termos dos regulamentos que vierem a ser aprovados;
  - e) De cobrança coerciva dos seus créditos, constituindo os recibos emitidos título executivo bastante.

#### CAPÍTULO VI

- Art.º 14.º Transitam para a Sabam os trabalhadores do saneamento básico, com os direitos e obrigações inerente à respectiva situação no quadro de origem.
- Art.º 15.º Os trabalhadores referidos no artigo anterior conservam todos os direitos adquiridos em razão do tempo de serviço prestado e benefícios que possuíam à data da sua integração na Sabam, resultantes da sua inscrição na Caixa Geral de Aposentações, caixas de previdência ou outros esquemas assistenciais complementares, podendo, no entanto, optar pelo sistema de previdência previsto no artigo seguinte (16.º), renunciando a todos aqueles de que beneficiavam.
- Art.º 16.º Os trabalhadores que, de futuro, venham a ser admitidos ou readmitidos na empresa serão abrangidos, exclusivamente, pelo esquema geral de previdência aplicável às empresas privadas, não podendo invocar em seu benefício a disparidade de tratamento em relação aos trabalhadores mencionados no artigo anterior.

# CAPÍTULO VII

Art. 17.º A comissão instaladora a criar por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, na dependência da respectiva Secretaria

Regional, tem carácter transitório e é da sua competência:

- a) Inventariar os patrimónios e correspondentes direitos e obrigações a eles afectos, relativos aos sistemas de água, esgotos e lixos na titularidade das entidades que, na área respectiva, têm a seu cargo a gestão das obras, equipamentos e serviços de saneamento básico;
- b) Realizar o cadastro do pessoal do sector, integrado nas entidades que na área respectiva têm a seu cargo a gestão do saneamento básico;
- c) Acompanhar e participar nos estudos relativos ao sector;
- d) Propor ao Governo os diplomas legais de estruturação da empresa pública de saneamento básico, entre eles o seu projecto de estatuto.

#### CAPÍTULO VIII

Art. 18.º Dos membros da comissão instaladora da Sabam deverão fazer parte:

- a) Licenciados em Engenharia;
- b) Licenciados em Economia ou Finanças;
- c) Licenciados em Direito:
- d) Representantes das entidades que têm a seu cargo a gestão das obras, equipamento e serviços de saneamento básico da região respectiva;
- e) Representantes dos trabalhadores das entidades que têm a seu cargo a gestão das obras, equipamentos e serviços de saneamento básico na região respectiva.

Art. 19.º A constituição e a duração do mandato da comissão instaladora serão fixadas por despacho do Secretário Regional respectivo.

Aprovado em 30 de Maio de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional, Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.

Assinado em 15 de Junho de 1978.

O Ministro da República, Lino Dias Miguel.

#### **ASSEMBLEIA REGIONAL**

# Decreto Regional n.º 28/78/M

## de 24 de Agosto

A educação é um marco basilar na edificação de uma sociedade verdadeiramente democrática, pois só uma população culturalmente evoluído pode sentir-se devidamente motivada para compreender uma vivência em liberdade.

Os professores têm um importantíssimo papel a desempenhar na obtenção, necessariamente morosa, desse desiderato.

Verifica-se, porém, e face a grande número de queixas dos encarregados de educação, que é absolutamente urgente a redução do absentismo no ensino, até como medida tendente a não desmotivar a grande maioria dos professores, que cumpre, esforçadamente, nos seus postos.

Igual urgência ocorre na melhoria das condições de trabalho dos professores, quanto a instalações e saneamento básico — reconhecendo-se, na análise global do problema, a gravidade de muitas situações.

Tem sido difícil o combate a esse absentismo, dada a extensão da rede de ensino e dadas as características geográficas que aumentam as distâncias, para além das visíveis dificuldades de transporte e acesso, a inexistência de um parque automóvel dos serviços de inspecção e o alto custo e desgaste do material circulante.

Acresce, ainda, a forçosa insuficiência da acção dos delegados concelhios no ensino primário, situados nas vilas e sem meios de transporte que lhes permitam a necessária movimentação na área que lhes é confiada.

Impõe-se, portanto, a adopção, a título experimental e até à criação de outros meios de contrôle, de medidas tendentes a eliminar, ou pelo menos reduzir, o absentismo nas escolas e a conseguir a detecção premente das suas carências, quanto a estado de conservação, manutenção, condições elementares de higiene e de ordem à volta da área pedagógica, de modo que a função docente não seja perturbada.

Porque se considera salutar fazer participar, cada vez mais, as instituições autárquicas no processo democrático em curso, e porque são as juntas de freguesia que mais perto se encontram de cada escola, julga-se estarem as referidas juntas vocacionadas, pela sua implantação, a desem-

penhar um papel activo nos propósitos acima enunciados.

#### Assim:

A Assembleia Regional decreta, nos termos do artigo 229.°, n.° 1, alínea a), da Constituição, o seguinte:

- Artigo 1.º 1 Independentemente da acção exercida pela direcção escolar, pelos serviços de orientação e inspecção, bem como pelos delegados escolares, as juntas de freguesia colaborarão no contrôle do absentismo do professorado e na detecção das carências das escolas nos aspectos de conservação, condições elementares de higiene e de ordem à volta das instalações escolares.
- 2 A colaboração referida no número anterior processar-se-á sem quaisquer interferências de carácter pedagógico.
- Art. 2.° 1 As juntas de freguesia informarão a entidade competente sobre os casos manifestos de ausências frequentes de professores dos seus postos de trabalhos e sobre as deficiências encontradas nas instalações, dando conhecimento das ocorrências e da situação às respectivas câmaras municipais ou delegações escolares, conforme os casos.
- 2 A comunicação deverá ser assinada por três membros da junta de freguesia, sendo um deles o presidente, os quais deverão comprovar e fundamentar os factos expostos.
- 3 No caso de existir associação de pais na área a que está afecta a escola, deverão os seus elementos colaborar com as autarquias locais, dentro do mesmo espírito e prosseguindo os visados intentos, de modo a intervir na determinação das irregularidades e estado das instalações.
- Art. 3.º As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão objecto de resolução do Governo Regional e o seu cumprimento é cometido à Secretaria Regional de Educação e Cultura, que regulamentará o presente diploma.
- Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 29 de Junho de 1978.

O Presidente da Assembleia Regional, *Ema*nuel do Nascimento dos Santos Rodrigues.

Assinado em 17 de Julho de 1978.

O Ministro da República, Lino Dias Miguel.

# Resolução n.º 1/78/M

de 24 de Agosto

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 25 de Julho de 1978, deliberou designar para membro da Comissão Consultiva para os Assuntos das Regiões Autónomas o Dr. Manuel Filipe Correia de Jesus, no sentido de dar satisfação ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 61/77, de 25 de Agosto.

Assembleia Regional da Madeira, 25 de Julho de 1978. — O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

## Portaria n.º 80/78

A fim de possibilitar o pagamento de «Subsídios às Câmaras Municipais», — rubrica incluída no capítulo segundo do Orçamento Ordinário respeitante ao corrente ano, capítulo este inerente à Presidência do Governo Regional, Código trinta e oito — Transferências — Sector Público —, há necessidade de proceder-se à transferência da importância de cinquenta mil contos do capítulo terceiro, do mesmo Orçamento, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

- 1.º Que se proceda ao reforço da rubrica acima mencionada com a importância de cinquenta mil contos por transferência do referido capítulo terceiro Gabinete Regional Despesas de Capital Código 71-09 Outras despesas de capital Diversas, alínea 1) Outras despesas.
- 2.° Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria do Planeamento e Finanças, 10 de Agosto de 1978.

O Presidente do Governo Regional em exercício, Jaime Ornelas Camacho. — O Secretário Re-

gional do Planeamento e Finanças, Jo<sup>s</sup>é António Camacho.

# SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

# Portaria n.º 75/78

A fim de possibilitar o pagamento de horas extraordinárias a pessoal da Secretaria do Governo Regional da Madeira, torna-se necessário proceder à transferência de duas importâncias, no montante global de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.° — Que se proceda à transferência das importâncias de 100 000\$00 (cem mil escudos) em cada um dos Códigos 01-42 e Código 11 da Divisão terceira do Capítulo segundo do Orçamento Ordinário do ano em curso, inerentes, respectivamente, a remunerações de pessoal diverso, e pagamento de contribuições para instituições — Previdência Social, para reforço, com a verba de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) do Código 03, da Divisão terceira do capítulo segundo do mesmo Orçamento, respeitante a horas extraordinárias prestadas por pessoal da Secretaria do Governo Regional da Madeira.

2.° — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 10 de Agosto de 1978.

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, José António Camacho.

# Portaria n.º 79/78

A fim de possibilitar o pagamento das despesas de capital adentro do capítulo terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria do Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de dez milhões de escudos do capítulo terceiro do mencionado Orçamento, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5//77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional referida, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida, do capítulo terceiro, para reforço do mesmo, de acordo com o mapa de receita e despesas anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

 $2.^{\circ}$  — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 10 de Agosto de 1978.

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, José António Camacho.

CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
		Capítulo III SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS				
		1. Gabinete Regional DESPESAS CORRENTES				
		VERBA A TRANSFERIR				
71		Outras despesas capital:				
	09	1) Outras despesas 10 000 000\$00				10 000 000\$00
		VERBA A REFORÇAR				
63		Activos financeiros — Empréstimos a curto pra- zo 10 000 000\$00	10 000 000\$00			10 000 000\$00

# SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA

# Portaria n.º 77/78

A fim de possibilitar o pagamento de despesas diversas, relativas a trabalhos a efectuar por conta de outras entidades, há necessidade de se proceder ao reforço, no montante de 8 000 000\$00 (oito milhões de escudos) tanto no capítulo 14.º do Orçamento Ordinário da Receita do Governo Regional respeitante ao corrente ano, como no capítulo 4.º do Orçamento Ordinário da Despesa respeitante ao mesmo ano, pelo que, ao disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, pelas Secretarias do Equipamento Social e do Planeamento e Finanças o seguinte:

- 1.º Que se reforce, com a importância de 8 000 000\$00 (oito milhões de escudos) a alínea 1) do artigo 0.2 do Capítulo 14.º, do Orçamento da Receita Compensação de Contas.
- 2.º Que se reforce, com a mesma importância de 8 000 000\$00 (oito milhões de escudos) a alínea 1) da Divisão 2.3 do Capítulo 4.º do Orçamento da Despesa Contas de Ordem.
- 3.° Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 10 de Agosto de 1978.

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, José António Camacho. — O Secretário Regional do Equipamento Social, Jaime Ornelas Camacho.

# SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## Portaria n.º 78/78

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes dos Capítulos 7.º e 9.º do Orçamento do Governo Regional para o corrente ano, respeitantes às Secretarias de Educação e Cultura, e de Economia, há necessidade de se proceder à transferência de uma importância do montante de 8 937 000\$00 (oito milhões novecentos trinta e sete mil escudos), do capítulo terceiro do mesmo Orçamento, respeitante à Secretaria do Planeamento e Finanças, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias de Educação e Cultura, de Economia e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

- 1.º Que se proceda à transferência e reforços de verbas do Orçamento do Governo Regional respeitante ao corrente ano de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.
- 2.° Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e de Educação e Cultura, 10 de Agosto de 1978.

O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, José António Camacho. — O Secretário Regional de Educação e Cultura, Carlos Lélis da Câmara Gonçalves.

CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
		VERBA A TRANSFERIR  Capítulo III  SECRETARIA REGIONAL  DO PLANEAMENTO E FINANÇAS  1. Gabinete Regional				
44	09	DESPESAS CORRENTES  Outras despesas correntes:  Diversas:  10) Outras despesas	8 937 000\$00	8 937 000\$00	8 937 000\$00	8 937 000\$00
		Total da receita				8 937 000\$00

CÓI	DIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
		Capítulo VII SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
		3. Estádio dos Barreiros				
		DESPESAS CORRENTES				
01		Remunerações certas e permanentes:				
	41 46	Salários do pessoal eventual Subsídios de Férias e de Natal	750 000\$00 100 000\$00	850 000\$00		
03		Horas extraordinárias Alimentação e alojamento		150 000\$00 50 000\$00		
10	01	Prestações directas — Previdência Social:  Abono de família	25 000\$00	25 000\$00	1 075 000\$00	1 075 000\$00
		Capítulo IX				
		SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA				
		1. Gabinete Regional				
		DESPESAS CORRENTES				
31		Aquisição de serviços — Não especificados		180 000\$00	180 000\$00	
		2. Direcção Regional de Comércio				
		DESPESAS CORRENTES				
74		Deslocações — Compensação de encargos		150 000\$00	150 000\$00	
		4. Direcção Regional de Turismo				
44		Outras despesas correntes:				
	09	Diversas		1 000 000\$00	1 000 000\$00	
		5. Direcção Regional de Transportes				
		1 — TRANSPORTES				
44		Outras despesas correntes:				
	09	Diversas:				
		1) Despesas com o fretamento de barcos e outras motiva- das pela greve do pessoal da Marinha Mercante 5 000 000\$00  2) Concessão do subsídio para ocorrer a despesas de trans- porte (Passos Sociais e ou- tros) 1 200 000\$00	6 200 000\$00	6 200 000\$00	6 200 000\$00	
			- Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z			
		A transportar			7 530 000\$00	1 075 000\$00

CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
		Transporte			7 530 000\$00	1 075 000\$00
		2. Direcção dos Serviços de Viação  DESPESAS CORRENTES				
1 1	41 46	Remunerações certas:  Salários do pessoal eventual	230 000\$00 50 000\$00	280 000\$00 20 000\$00 5 000\$00 5 000\$00		
	06	Despesas de anos findos	12 000\$00	12 000\$00	332 000\$00	7 862 000\$00
		Total da despesa				8 937 000\$00

# Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

# A S S I N A T U R A S As duas séries Ano 1 100\$ | Semestre ... ... ... ... 650\$ A 1.\* série 650\$ | > ... ... ... 350\$ A 2.\* série 650\$ | > ... ... ... 350\$ Suplementos — preço por página, 1\$50 Preço avulso — por página, 1\$50

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A estes valores acrescem os portes de correio